



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 016/2019****DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 072/2019**

**CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **Enfa. Msc. HELGA REGINA BRESCIANI**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 6R1211232 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 444.983.659-68.

**FORNECEDOR: ZF ASSISTÊNCIA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 82.922.071/0001-06, com sede na Rua: Iguape, n.º 552, Itoupava Seca, na cidade de Blumenau/SC, CEP: 89.030-112, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **GERSON FRANCISCO ZECHMER**, portador do RG n.º 949.385-9, inscrito no CPF sob o n.º 460.386.399-34.

**PREPOSTO:** Gerson Francisco Zechmer, responsável legal, inscrito no CPF sob n.º 460.386.399-34, telefone (47) 3036-3500, e-mail gerson@zfnet.com.br.

**FISCAIS DE CONTRATO:** Michel R. Kannenberg, Chefe do Departamento de Tecnologia da Informação, inscrita no CPF sob n.º 016.744.919-21, telefone (48) 3224-9091, e-mail [michel.kannenberg@corensc.gov.br](mailto:michel.kannenberg@corensc.gov.br) ;

**Cláusula 1ª DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a execução dos serviços com fornecimento de material para as adequações da rede de dados, telefonia e elétrica das sacadas do 6º, 7º e 8º andares e da sala da Assessoria de Gestão de Pessoas localizada no 7º andar do edifício Sede do Coren/SC.

**Cláusula 2ª VALOR CONTRATO**

2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

| LOCAL         | VALOR DO MATERIAL | VALOR DOS SERVIÇOS | TOTAL         |
|---------------|-------------------|--------------------|---------------|
| Florianópolis | R\$ 5.117,00      | R\$ 12.472,00      | R\$ 17.589,00 |
| CUSTO TOTAL   |                   |                    | R\$ 17.589,00 |



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

| ITEM | RELAÇÃO DE MATERIAL                                       | QTD | UND | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------|-----------------------------------------------------------|-----|-----|----------------|-------------|
| 01   | ABRAÇADEIRA PLÁST. 300MM x 4,8MM BRANCA                   | 50  | PC  | 0,26           | 13,00       |
| 02   | ADPT ELET AL INJ 2X3/4 PRF 25 BRANCO                      | 03  | PC  | 28,66          | 85,98       |
| 03   | BLOCO CEGO-BRANCO                                         | 09  | PC  | 1,90           | 17,10       |
| 04   | BLOCO P/ RJ45 KEYSTONE BRANCO                             | 12  | PC  | 2,80           | 33,60       |
| 05   | BUCHA NYLON SX 5                                          | 60  | PC  | 0,39           | 23,40       |
| 06   | CABO FLEXÍVEL ISOLADO 750V - 2,5 MM² - AZUL CLARO         | 300 | MT  | 1,30           | 390,00      |
| 07   | CABO FLEXÍVEL ISOLADO 750V - 2,5 MM² - PRETO              | 400 | MT  | 1,30           | 520,00      |
| 08   | CABO FLEXÍVEL ISOLADO 750V - 2,5 MM² - VERMELHO           | 100 | MT  | 1,30           | 130,00      |
| 09   | CABO FLEXÍVEL ISOLADO 750V - 2,5MM² - VERDE               | 400 | MT  | 1,30           | 520,00      |
| 10   | CAIXA DRV AL/ABS TP "X" 1X1 PRF 25 BRANCO                 | 06  | PC  | 53,19          | 319,14      |
| 11   | CONECTOR FEMEA GIGALAN PREMIUM CAT.6 T568A/B - BR         | 12  | PC  | 37,00          | 444,00      |
| 12   | CURVA V90 INT 25 - 45 AL BR R30 PLANA R                   | 06  | PC  | 21,02          | 126,12      |
| 13   | DISJUNTOR 1 X 20A - DIN                                   | 03  | PC  | 10,00          | 30,00       |
| 14   | ESPELHO PLANO 2P - BRANCO (4X2)                           | 02  | PC  | 10,59          | 21,18       |
| 15   | FITA ISOLANTE 19MM X 20M ESP.                             | 07  | RL  | 16,30          | 114,10      |
| 16   | MANGUEIRA CORRUGADA 3/4" AZUL                             | 100 | MT  | 1,32           | 132,00      |
| 17   | PARAFUSO CABEÇA PANELA PHILIPS AAT. 3,9 X 25 / S5         | 60  | PC  | 0,11           | 6,60        |
| 18   | PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 - CM - T568A/B - 1.5M - AZ | 09  | PC  | 24,00          | 216,00      |
| 19   | PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 - CM - T568A/B - 2.5M - AZ | 09  | PC  | 29,00          | 261,00      |
| 20   | PATCH CORD U/UTP GIGALAN CAT.6 - CM - T568A/B - 2.5M - VD | 03  | PC  | 29,00          | 87,00       |
| 21   | PERFIL DUPLO 25 "D" BRANCO LISO                           | 15  | MT  | 46,03          | 690,45      |
| 22   | PERFIL TAMPA R BRANCO LISO                                | 15  | MT  | 25,88          | 388,20      |
| 23   | PORTA EQP 3 BLOCOS DUTOTEC BRANCO                         | 09  | PC  | 14,22          | 127,98      |
| 24   | TAMPA CEGA - BRANCA                                       | 18  | PC  | 2,03           | 36,54       |
| 25   | TAMPA TERMINAL ABS 25 BRANCO - STD                        | 09  | PC  | 5,14           | 46,26       |
| 26   | TOMADA BLK 10A 3P - NBR - PRETO                           | 09  | PC  | 8,50           | 76,50       |
| 27   | TOMADA BLK 10A 3P - NBR - VERMELHA                        | 18  | PC  | 8,50           | 153,00      |



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

|    |                                                   |    |     |            |                    |
|----|---------------------------------------------------|----|-----|------------|--------------------|
| 28 | TOMADAS 20A SOBREPOR                              | 03 | PC  | 35,95      | 107,85             |
|    | <b>TOTAL DO MATERIAL</b>                          |    |     |            | <b>5.117,00</b>    |
|    | <b>RELAÇÃO DOS SERVIÇOS</b>                       |    |     |            | <b>VALOR TOTAL</b> |
| 29 | INSPEÇÃO DE TOMADAS ELETRICAS                     | 01 | SRV | 12.472,00  | 12.472,00          |
| 30 | READEQUAÇÃO DE CABOS DE REDE                      |    |     |            |                    |
| 31 | PASSAGEM DE CABOS DE REDE E ELÉTRICOS             |    |     |            |                    |
| 32 | INSTALAÇÃO DE TOMADAS DE REDE E DE ELÉTRICAS      |    |     |            |                    |
| 33 | INSTALAÇÃO DE DISJUNTORES EM QUADRO ELÉTRICO      |    |     |            |                    |
| 34 | IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES ELÉTRICOS E DE REDE |    |     |            |                    |
| 35 | CERTIFICAÇÃO DOS PONTOS DE REDE CAT. 6            |    |     |            |                    |
| 36 | PROJETO AS-BUILT                                  |    |     |            |                    |
| 37 | EMIÇÃO DE ART                                     |    |     |            |                    |
|    | <b>TOTAL DOS SERVIÇOS</b>                         |    |     |            | <b>12.472,00</b>   |
|    |                                                   |    |     |            |                    |
|    | <b>TOTAL GLOBAL</b>                               |    |     | <b>R\$</b> | <b>17.589,00</b>   |

**Cláusula 3ª DA SUBCONTRATAÇÃO**

3.1 Não será admitida a subcontratação dos serviços ora contratados.

**Cláusula 4ª DOS DEVERES DA CONTRATADA**

4.1 Constituem-se obrigações da Contratada:

4.1.1 Fornecer material, equipamentos e executar os serviços conforme descrito neste Contrato e no Termo de Referência (Anexo I), bem como corroborado pela proposta apresentada;

4.1.2 Cumprir os prazos conforme estabelecido neste Contrato;

4.1.3 Possuir quadro técnico capacitado e habilitado para a execução dos serviços contratados;

4.1.4 Responder por eventuais vícios e defeitos na execução dos serviços, responsabilizando-se por todas as despesas inerentes a estes, e também por danos a terceiros;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 4.1.5 Não delegar ou transferir para outrem, no todo ou parte, a execução dos serviços contratados, salvo com autorização expressa da Contratante;
- 4.1.6 Descrever na(s) Nota(s) Fiscal(is) as especificações completas do material, equipamentos e dos serviços executados indicando data da emissão, mês de referência, valor do material, equipamento ou serviço, valor de desconto, data de vencimento bem como outros dados necessários à perfeita compreensão do documento de cobrança;
- 4.1.7 Dar cumprimento a todas as determinações e condições estabelecidas no Edital, bem como em seus anexos e complementos;
- 4.1.8 Apresentar seus técnicos devidamente uniformizados e identificados durante todo o período de execução dos serviços.

**Cláusula 5ª DOS DEVERES DO CONTRATANTE****5.1 Constituem-se obrigações da Contratante:**

- 5.1.1 Determinar o responsável ou responsáveis para o acompanhamento e fiscalização do fornecimento de material, equipamentos e da execução dos serviços contratados;
- 5.1.2 Estabelecer normas e procedimentos de acesso aos locais onde serão executados os serviços contratados;
- 5.1.3 Informar à Contratada sobre os atos que possam vir a interferir, direta ou indiretamente, na execução dos serviços contratados;
- 5.1.4 Comunicar formalmente à Contratada sobre qualquer anormalidade ocorrida na execução dos serviços contratados;
- 5.1.5 Avaliar o material, equipamentos e execução dos serviços contratados de modo que possa ser emitido o termo de aceitação que permitirá o pagamento pelo Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina – Coren/SC de acordo com o contrato;
- 5.1.6 Responsabilizar-se pelos pagamentos do material, equipamentos fornecidos bem como pelos serviços executados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal (is) pela Contratada e suportadas pelo termo de aceitação;
- 5.1.7 Indicar os seus representantes para fins de gestão e fiscalização e demais providências inerentes à execução do contrato;
- 5.1.8 Para a execução dos serviços, tanto preventiva quanto corretiva, permitir o acesso dos técnicos habilitados da Contratada devidamente identificados, ficando estes sujeitos a todas as normas internas da Contratante, inclusive aquelas referentes a identificação, trânsito e permanência em suas dependências.

**Cláusula 6ª DOS PAGAMENTOS**

- 6.1 O pagamento se dará em até 07 (sete) dias úteis a entrega do objeto contratado, mediante a apresentação de Nota Fiscal, certidões de regularidades e atesto do serviço prestado.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.2 A critério da Contratante, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da Contratada.

6.3 A nota fiscal/fatura ou boleto bancário deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJ.

6.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela empresa Contratada, discriminando todos os serviços prestados e materiais fornecidos.

6.5 A forma de pagamento será o depósito bancário, em conta de titularidade da Contratada, especificada na nota fiscal/fatura, ou através de boleto bancário.

6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, deste que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo Coren/SC serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$        $I = (6/100)/365$        $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.7 O Contratante reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da nota fiscal/fatura estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório ou conforme legislação tributária vigente e ainda, se for constatado, no ato da atestação, que os serviços fornecidos não correspondem às especificações apresentadas na proposta.

**Cláusula 7ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA**

7.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

7.1.1 Rubrica: 33.90.30.026 – Material Elétrico e Eletrônico;

7.1.2 Rubrica: 33.90.039.002.014 – Serviços Relacionados com Tecnologia da Informação;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

**Cláusula 8ª DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

8.1 O Contrato vigorará da sua assinatura até a entrega completa de seu objeto.

**Cláusula 9ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei n.º 10.520/2002 e no art. 28 do Decreto n.º 5.450/2005, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, e do cadastro de fornecedores do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

9.1.1 Apresentar documentação ou declaração falsa;

9.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.3 Falhar na execução do Contrato;

9.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.5 Cometer fraude fiscal;

9.2 Para os fins do item 16.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95, 96 e 97, da Lei n.º 8.666/1993.

9.3 O Contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/93.

9.4 A Contratante ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a Contratada e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

**Cláusula 10ª DA RESCISÃO DO CONTRATO**

10.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

10.2 A rescisão do Contrato poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;

10.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;

10.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



Coren/SC

Fls. nº \_\_\_\_\_

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

10.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

10.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

10.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:

10.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

### Cláusula 11ª DO FORO

11.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 30 de setembro de 2019.

CONTRATANTE: .....

**Msc. Helga Regina Bresciani**  
**Presidente do Coren/SC**

CONTRATANTE: .....

**Alessandra Junkes Coutinho**  
**Tesoureira do Coren/SC**

CONTRATADO: .....

**Gerson Francisco Zechmer**  
**ZF Assistência Comércio e Serviços Eireli**

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_